



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº. 4.530, de 20 de Maio de 2009

Resolução CME nº 06/2010

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena no currículo escolar das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução CNE nº1, de 17 de Junho de 2004, Parecer CNE nº 03/2004, Parecer CNE nº 02/2007 e Lei Municipal nº 4.530, de 20 de maio de 2009 resolve:

Art.1º- A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares para a educação das Relações Ético-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização da identidade das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias e asiáticas, promovendo a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação democrática.

Art.3º -As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos na presente Resolução, de forma a incluir a obrigatoriedade do estudo da história afrodescendente e a temática indígena.



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº. 4.530, de 20 de Maio de 2009

Art.4º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com apoio e supervisão da respectiva mantenedora.

Art.5º-Os conteúdos da temática referente a história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

Art.6º-Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Parágrafo único- O conteúdo deverá ser desenvolvidos no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sem prejuízo dos demais componentes, em atividades curriculares ou não, trabalhos em sala de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares, bem como, no conjunto de todas as atividades desenvolvidas com as crianças na Educação Infantil.

Art.7º-Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

- I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;
- II- estabelecer parcerias com grupos do Movimento Negro e outras instituições relacionadas com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;
- III- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;
- IV- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo interdisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes;



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº. 4.530, de 20 de Maio de 2009

V- garantir o direito de alunos afrodescendentes de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.8º-O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.9º-Os estabelecimentos de ensino, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Ensino Fundamental:

Ana Bernadete Assmann

Daniel Frosi

Leonice Marlise de Souza

Mara Regina Kolling

Rita Maria Dall' Agnese Saling

Rosângela Aparecida Sutil de Oliveira

Zerta Kupske

Aprovado em Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação no dia 19 de Outubro de 2010.

Maria Dalce Führ
Presidente do Conselho Municipal de Educação